



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0316-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.8

PROCESSO Nº 52400.158855-2016-95

INTERESSADO: Presidência

ASSUNTO: proposta de Resolução sobre devolução de prazo

Exmo. Sr. Presidente do INPI,

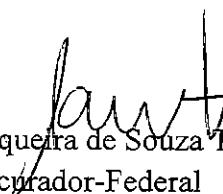
1. Trata-se de processo submetido à Procuradoria para exame da proposta de Resolução que visa disciplinar a devolução de prazo no âmbito do INPI, revogando, por conseguinte a Resolução INPI 21/2013.
2. Nota-se que todas as áreas do INPI foram instadas a se manifestar e apresentaram suas sugestões à proposta de Resolução que se busca instituir, vindo, então, a versão final de fls. 44/48 à análise da PFE/INPI.
3. De fato, afigura-se adequada a proposta de Resolução em apreço, sendo certa a necessidade de que a regulamentação a respeito da devolução de prazo também venha a contemplar o processo eletrônico e suas peculiaridades.
4. Analisando a minuta de fls. 44/48 dos autos, não se observa qualquer afronta aos termos em que assentados os arts. 221/224 da LPI, nem tampouco violação à norma prevista no art. 67 da Lei 9784/99, daí porque não se verifica qualquer óbice à proposta de Resolução sob exame.
5. Com efeito, a questão jurídica que efetivamente merece referência é a que concerne à definição de justa causa, prevista no art. 2º, § 2 da minuta de Resolução sob exame. À evidência, acertada a opção pela cláusula aberta, admitindo-se a prova da justa causa em cada caso concreto.
6. Não há como, afinal, esgotar todos os eventos imprevisíveis alheios à vontade do usuário que, de qualquer forma, impedem a prática do ato, de sorte que, tal como nos demais segmentos do Direito, o conceito de justa causa deve mesmo ser aberto para análise no caso concreto.



7. Assim, conclui-se que não existe qualquer óbice legal à proposta de Resolução de fls. 44/48, estando, portanto, apta à aprovação e publicação.

8. Em razão da Ordem de Serviço nº 01, de 22/11/2016, assinada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PFE/INPI, publicada em 23/11/16, esta manifestação assume caráter de manifestação jurídica formal da PFE/INPI, de sorte que se procede ao encaminhamento direto à Presidência, órgão consulente, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.


Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal